



**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRAB. NA IND. DE FIAÇÃO E
TECELAGEM, MALHARIA, MEIAS, ESTOPAS, BENEFICIAMENTO DE
ALGODÃO E FIOS, TECELAGEM DE FIBRAS VEGETAIS, TINTURARIA,
ESTAMPARIA, ACABAMENTO E SIMILARES DO RN.**

SINDTEXTIL – CGC 09.116.161/0001-10- e-mail sindtextil@hotmail.com Fundado em 15.07.1953 e Reconhecido pelo MTB em 1954. Situado à Rua Prefeito Gentil Ferreira, 551, Quintas, Natal/RN, Cep: 59.050.050. TELEFAX 0xx-84-6534036. FILIADO A CUT.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CLÁUSULA PRIMEIRA: PISO SALARIAL

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, para a jornada normal de trabalho, após o período legal de contrato de experiência, nenhum empregado abrangido por esta Convenção Coletiva do Trabalho deverá perceber salário mensal inferior a R\$354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais) mensais ou R\$ 1,609 (um real, sessenta centavos e nove centésimos de real) por hora.

Parágrafo Único: Os empregados não abrangidos pelo piso salarial da categoria e que percebem até R\$700,00 (setecentos reais) por mês, terão os seus salários reajustados em 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento) a partir de 01/05/2006, garantindo-se a compensação de antecipações, eventualmente concedidas.

CLAUSULA SEGUNDA: AUXILIO CRECHE

Na hipótese de qualquer empresa conveniente não manter o benefício previsto no artigo 389, parágrafo 1º e 2º e artigo 400, ambos da CLT, as empregadas nutrizes poderão optar por uma das seguintes condições, para o recebimento do auxílio creche, até que cada filho complete 06 meses de idade.

- A) Pela situação prevista na Portaria de nº 3.296 de 03 de setembro de 1986 (Reembolso de Despesa com Creche)
- B) Independentemente de comprovação de pagamento das despesas, a Empresa reembolsará as empregadas contempladas no “caput” desta cláusula, a importância de R\$25,00(vinte e cinco reais), até que o filho complete 06(seis) meses de idade.

Parágrafo Primeiro: O auxílio especificado nesta cláusula será igualmente devido, sempre que o filho for excepcional ou portador de deficiência física e desde que comprove tal condição através de atestado médico, no mínimo nos 24 (vinte e quatro) primeiros meses de vida.

Parágrafo Segundo: O auxílio objeto desta cláusula não integra o salário do empregado beneficiado.

CLÁUSULA TERCEIRA: ABONO DE FÉRIAS

- A) As empresas comunicarão aos seus empregados, com antecedência mínima de 30 dias, a data do início do período de gozo de férias individuais.
- B) O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados. Aos empregados que trabalham em escala móvel aplicar-se-á os princípios ora estabelecidos, respeitando-se, contudo a exceção aos casos em que o trabalho em dias feriados e domingos ocorrerem em virtude de escala de trabalho.





**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRAB. NA IND. DE FIAÇÃO E
TECELAGEM, MALHARIA, MEIAS, ESTOPAS, BENEFICIAMENTO DE
ALGODÃO E FIOS, TECELAGEM DE FIBRAS VEGETAIS, TINTURARIA,
ESTAMPARIA, ACABAMENTO E SIMILARES DO RN.**

SINDTEXTIL - CGC 09.116.161/0001-10- e-mail sindtextil@hotmail.com Fundado em 15.07.1953 e Reconhecido pelo MTB em 1954. Situado à Rua Prefeito Gentil Ferreira, 551, Quintas, Natal/RN, Cep: 59.050.050. TELEFAX 0xx-84-6534036. FILIADO A CUT.

MTEOR/TRA
Fls. 04

C) A remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias, de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias individuais ou coletivas.

CLÁUSULA QUARTA: ABONO DE FALTA PARA EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as faltas ao serviço para seus empregados estudantes, nos dias de provas escolares obrigatórias, curriculares ou exame vestibular, destinadas a avaliação do aproveitamento para efeitos de aprovação ou ingresso em faculdades, limitadas porém a primeira inscrição, ou quando realizadas por estabelecimentos de ensino reconhecido ou autorizadas pelo Ministério da Educação, em horário coincidente com o do trabalho, desde que pré-avisada a empresa por escrito, 72 horas antes.

CLÁUSULA QUINTA: CIPA

As empresas integrantes da categoria econômica, quando sujeitas ao cumprimento da NR-5, da Portaria 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, convocarão eleições para as CIPAS com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias dando publicidade do ato através de edital, e enviando cópias do edital ao Sindicato Profissional nos primeiros 10 (dez) dias contados a partir da publicação.

Parágrafo Primeiro: A inscrições dos candidatos serão abertas nos primeiros dias da publicação do edital expirando assim, o prazo de registro de candidaturas nos 10 (dez) dias imediatamente anteriores à eleição.

Parágrafo Segundo: O Edital de convocação das eleições deverá constar obrigatoriamente o local das inscrições dos candidatos, os quais deverão receber contrarrecibo no ato das respectivas inscrições.

Parágrafo Terceiro: Poderá ser candidato quaisquer empregados, independente da situação de seu contrato de trabalho, salvo nos contratos por prazo determinado, de experiência e quando o empregado estiver em cumprimento do aviso prévio.

Parágrafo Quarto: Não havendo candidatos suficientes, a empresa da categoria econômica fica obrigada a convocar tantas eleições quantas forem necessárias, até que haja número mínimo de candidatos exigidos por lei.

Parágrafo Quinto: Todo processo eleitoral será coordenado pelo Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho de cada empresa, contando com a assistência do vice-presidente da CIPA (representante dos empregados).

Parágrafo Sexto: No prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização das eleições, será o Sindicato Profissional comunicado dos resultados, indicando os eleitos e os respectivos suplentes, bem como os representantes indicados pelo empregador.



**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRAB. NA IND. DE FIAÇÃO E
TECELAGEM, MALHARIA, MEIAS, ESTOPAS, BENEFICIAMENTO DE
ALGODÃO E FIOS, TECELAGEM DE FIBRAS VEGETAIS, TINTURARIA,
ESTAMPARIA, ACABAMENTO E SIMILARES DO RN.**

SINDTEXTIL - CGC 09.116.161/0001-10- e-mail sindtextil@hotmail.com Fundado em 15.07.1953 e Reconhecido pelo MTB em 1954. Situado à Rua Prefeito Gentil Ferreira, 551, Quintas, Natal/RN, Cep: 59.050.050. TELEFAX 0xx-84-6534036. FILIADO A CUT.

Parágrafo Sétimo: Os representantes dos empregados na CIPA, não poderão ser dispensados arbitrariamente, entendendo-se como tal todo ato que não se funde em motivo de ordem técnica, econômica, disciplinar e financeiro.

Parágrafo Oitavo: É vedada à transferência dos representantes dos empregados na CIPA, de seu local de trabalho, sem a sua expressa anuência.

CLÁUSULA SEXTA: ENFERMARIA

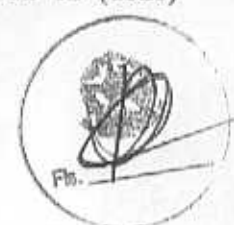
- A) As empresas que operavam em 30 de abril de 2006 com mais de 130(cento e trinta) empregados deverão manter enfermaria apta a prestar os primeiros socorros e um veículo para atendimento de emergência.
- B) As empresas que operavam em 30 de abril de 2006 com menos de 130(cento e trinta) empregados deverão colocar à disposição um veículo para atendimento de emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA: AMPLIAÇÃO DAS AUSÊNCIAS LEGAIS E ABONOS CONVENCIONAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II, III do artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficam, assim ampliadas, sem prejuízo da remuneração do empregado, e já incluído previsto em lei, a saber:

- I - Para 3 (três) dias consecutivos, nestes incluso o dia do evento, nos casos de falecimento de ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS;
- II - Para 3 (três) dias corridos, em virtude de casamento, sendo que um deles deverá coincidir com o do evento;
- III - Para 5 (cinco) dias consecutivos, no decorrer da primeira semana do nascimento de filho, salvo se o pai trabalhador estiver em gozo de férias ou licença médica;
- IV - De 01(um) dia em caso de internamento hospitalar de pai, mãe cônjuge e filho, limitado a 01(um) empregado, da mesma família por empresa, desde que seja comprovada a internação em até 05 dias após a ausência.
- V - Ao componente de juntas apuradoras ou coletoras de voto em eleições sindicais pelo prazo máximo de 02(dois) dias, por escrutínio, limitado a 02 empregados por Empresa. Ficam dispensados do cumprimento deste item as Empresas com menos de 100 Empregados;
- VI - De 01(um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada a cada 12 (doze) meses, desde que pré-avisada a Empresa, exceto em casos de urgências.

(Handwritten signatures)





**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRAB. NA IND. DE FIAÇÃO E
TECELAGEM, MALHARIA, MEIAS, ESTOPAS, BENEFICIAMENTO DE
ALGODÃO E FIOS, TECELAGEM DE FIBRAS VEGETAIS, TINTURARIA,
ESTAMPARIA, ACABAMENTO E SIMILARES DO RN.**

SINDTEXTIL - CGC 09.116.161/0001-10- e-mail sindtextil@hotmail.com Fundado em 15.07.1953 e Reconhecido pelo MTB em 1954. Situado à Rua Prefeito Gentil Ferreira, 551, Quintas, Natal/RN, Cep: 59.050.050. TELEFAX 0xx-84-6534036. FILIADO A CUT.

CLÁUSULA OITAVA: UNIFORME

As Empresas que exigirem o uso de uniforme fornecerão gratuitamente a cada empregado um uniforme por ano, garantido a este a aquisição de um outro a preço de custo.

CLÁUSULA NONA: EPI - FERREMENTAS

As Empresas fornecerão gratuitamente aos empregados os instrumentos de trabalho e os equipamentos de proteção individual, sempre que necessários e sem cobrança de nenhuma taxa; será cobrado preço de custo, quando o empregado, agindo com culpa, perder, danificar ou extraviar o equipamento ou instrumento.

Parágrafo Único: É do empregado a responsabilidade pela guarda, manutenção e utilização correta da ferramenta e do equipamento de proteção individual.

CLÁUSULA DÉCIMA : COMPENSAÇÃO DE DIAS

Desde que haja interesse dos empregados e das Empresas, estas poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados, fim-de-semana, carnaval e festas de fim de ano, jogos da copa do mundo, desde que tal fato seja comunicado ao sindicato profissional com antecedência mínima de 07 (sete) dias, estando ainda condicionada esta compensação à concordância expressa do Sindicato Profissional no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA: LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos serão liberados das suas funções nas empresas, no limite mínimo de 0,3% (zero vírgula três por cento) e no limite máximo de 03(três) por Empresa ou Grupo Econômico, sem prejuízo de suas remunerações integrais, que serão pagas pelos respectivos empregadores, ficando-lhes assegurado ainda todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego como se em efetivo exercício estivessem.

Parágrafo Único: Durante o período em que o empregado estiver à disposição do Sindicato, a este caberá a designação de suas férias, mediante comunicação à Empresa empregadora para a concessão do respectivo pagamento de férias e demais vantagens, com a observância dos preceitos legais que regem o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

Será garantido emprego ou salário ao empregado nas condições abaixo, exceto os casos de falta grave, pedido de demissão, término de contrato de trabalho por prazo determinado ou mútuo acordo, neste último caso com assistência do Sindicato da Categoria Profissional.



**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRAB. NA IND. DE FIAÇÃO E
TECELAGEM, MALHARIA, MEIAS, ESTOPAS, BENEFICIAMENTO DE
ALGODÃO E FIOS, TECELAGEM DE FIBRAS VEGETAIS, TINTURARIA,
ESTAMPARIA, ACABAMENTO E SIMILARES DO RN.**

SINDTEXTIL – CGC 09.116.161/0001-10- e-mail sindtextil@hotmail.com Fundado em 15.07.1953 e Reconhecido pelo MTB em 1954. Situado à Rua Prefeito Gentil Ferreira, 551, Quintas, Natal/RN, Cep: 59.050.050. TELEFAX 0xx-84-6534036. FILIADO A CUT.

- A) Empregada gestante nos termos definidos em lei;
- B) Ao empregado que tenha prestado o serviço militar obrigatório, nos termos da lei;
- C) Ao empregado que tenha no mínimo 05(cinco) anos ininterruptos de trabalho na Empresa, por 12(doze) meses, ou ao empregado que tenha no mínimo 03(três) anos ininterruptos na Empresa por 06(seis) meses imediatamente anteriores a complementação do tempo para a aposentadoria pela Previdência Social, desde que, comunique por escrito, tal condição a Empresa, com igual antecedência. Será considerado para efeito desta cláusula o prazo mínimo de aposentadoria prevista em lei;
- D) À empregada por 60(sessenta) dias em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico.

Parágrafo Único: A empregada gestante poderá solicitar a mudança de função, durante o período de gravidez, caso seja clinicamente comprovada mediante apresentação de atestado médico, a incompatibilidade da continuação do trabalho naquela função ou setor. Ao final da licença maternidade, retornará a função ou cargo ocupado antes da alteração de que trata este parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL

A partir de 01 de Maio de 2006, as Empresas da Categoria Econômica descontarão mensalmente de todos os seus empregados associados ao Sindicato Profissional, a quantia equivalente a 1,5% (um virgula cinco por cento) do salário base a título de mensalidade sindical, obedecendo às autorizações existentes e futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

As mensalidades ou quaisquer outras contribuições dos associados ficarão a disposição do Sindicato Profissional a partir do quinto dia útil posterior ao desconto, salva motivo de força maior ou técnico, o qual será comunicado ao Sindicato, dentro do prazo ora estipulado salvo o desconto assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontado por todas empresas da base de representação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem do RN, dos salários nominais dos trabalhadores, não associados, a título de Contribuição Assistencial, os valores que foram discutidos e aprovados na Assembléia Geral para aprovação da Pauta de Reivindicação para o ano de 2006/2007.

Parágrafo Primeiro: Será descontado 01(uma) parcela de 1%(um por cento) sobre os vencimentos do mês de junho/2006, cujos valores deverão ser repassados ao SINDTÊXTIL/RN, até o 5º (quinto) dia útil após o desconto.





**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRAB. NA IND. DE FIAÇÃO E
TECELAGEM, MALHARIA, MEIAS, ESTOPAS, BENEFICIAMENTO DE
ALGODÃO E FIOS, TECELAGEM DE FIBRAS VEGETAIS, TINTURARIA,
ESTAMPARIA, ACABAMENTO E SIMILARES DO RN.**

SINDTEXTIL - CGC 09.116.161/0001-10- e-mail sindtextil@hotmail.com Fundado em 15.07.1953 e Reconhecido pelo MTB em 1954. Situado à Rua Prefeito Gentil Ferreira, 551, Quintas, Natal/RN, Cep: 59.050.050. TELEFAX 0xx-84-6534036. FILIADO A CUT.



Parágrafo Segundo: As empresas que não descontarem a Contribuição Assistencial de acordo com a aprovação da Assembléia Geral e que fará parte da Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo, pagarão uma multa de um salário normativo da categoria a favor do Sindicato Obreiro. A multa será cobrada por trabalhador, além de outras penalidades previstas em Lei.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido o direito de oposição por parte do empregado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do protocolo desta Convenção Coletiva na DRT/RN.

Parágrafo Quarto: O direito de oposição deverá ser exercido mediante carta, em 3 (três) vias, manuscrito e assinada pelo empregado interessado e entregue diretamente no Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Quinto: O Sindicato entregará nas empresas integrantes da categoria econômica, uma via da carta devidamente protocolada até o dia 15/06/06, acompanhada da respectiva relação nominal.

Parágrafo Sexto: Os descontos previstos no parágrafo primeiro desta cláusula também serão aplicados a todos os empregados que forem admitidos no período de vigência da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONTROLE DA BASE SINDICAL

As Empresas integrantes da categoria econômica informarão trimestralmente ao Sindicato Representativo da Categoria Profissional o total de empregados no final de cada mês do respectivo trimestre, desde que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, desejando manter contato com a Empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a Empresa designar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: SINDICALIZAÇÃO

As Empresas se comprometem a não criar dificuldades no processo de sindicalização de seus empregados sendo-lhe facultado o direito de prestar colaboração neste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Obriga-se o Sindicato dos Trabalhadores a apresentar ao Sindicato Patronal e vice-versa, suas pautas de reivindicações, até 30 (trinta) dias antes da data-base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: ATESTADO DE EXAME DEMISSSIONAL





**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRAB. NA IND. DE FIAÇÃO E
TECELAGEM, MALHARIA, MEIAS, ESTOPAS, BENEFICIAMENTO DE
ALGODÃO E FIOS, TECELAGEM DE FIBRAS VEGETAIS, TINTURARIA,
ESTAMPARIA, ACABAMENTO E SIMILARES DO RN.**

SINDTEXTIL – CGC 09.116.161/0001-10- e-mail sindtextil@hotmail.com Fundado em 15.07.1953 e Reconhecido pelo MTB em 1954. Situado à Rua Prefeito Gentil Ferreira, 551, Quintas, Natal/RN, Cep: 59.050.050. TELEFAX 0xx-84-6534036. FILIADO A CUT.

MTB/RN
Fls. 09

Em todas as rescisões contratuais o empregador deverá anexar, além dos demais documentos exigidos por lei, também cópia do atestado de saúde ocupacional do empregado.

Parágrafo Único: Ficando comprovada a recusa do empregado em se submeter ao exame objeto desta cláusula, a entidade homologadora ficará obrigada a fornecer a Empresa certidão da recusa do empregado. Poderá, ainda o empregado após conversa com o representante da entidade homologadora ser convencido da necessidade do exame, marcando naquele instante, dia, hora e local para fazê-lo cabendo à Empresa a devolução do prazo para comprovação do cumprimento desta cláusula, ficando, o empregador liberado da multa prevista no artigo 477 Consolidado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O despedimento por justa causa será comunicado por escrito ao empregado, especificando o motivo, presumindo-se sem justa causa a demissão feita sem observância do aqui estabelecido. O prazo máximo de entrega do comunicado por escrito será de 05 (cinco) dias após a dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: CARTA DE REFERÊNCIA

Em todas as rescisões contratuais o empregador deverá anexar, além dos documentos previstos em lei e nesta Convenção, Carta de Referência do empregado demitido sob pena de não ser considerada a rescisão contratual.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplica nas dispensas feitas com base no art. 482 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: AVISO PRÉVIO

O empregado que, no curso do aviso prévio obtiver novo emprego e provar esta situação através de declaração escrita do novo empregador, ficará dispensado do cumprimento do prazo restante do aviso, exceto para os ocupantes de cargos administrativos, técnicos e de chefia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: ANTECIPAÇÃO DE GOZO DE FÉRIAS.

Poderão as Empresas, antecipar o gozo de férias para os empregados, mesmo para aqueles que ainda não fazem jus à concessão, compensando-se, em qualquer caso, esta antecipação quando verificada a aquisição do direito ou rescisão contratual, caso venha a se verificar.

Parágrafo Único: Poderão as Empresas antecipar, aos seus empregados, Férias Coletivas de no Mínimo 10 (dez) dias e de até 03 (três) vezes no ano, independente de período aquisitivo, computando-se, em qualquer caso, para fins de compensação, quando da aquisição do direito



**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRAB. NA IND. DE FIAÇÃO E
TECELAGEM, MALHARIA, MEIAS, ESTOPAS, BENEFICIAMENTO DE
ALGODÃO E FIOS, TECELAGEM DE FIBRAS VEGETAIS, TINTURARIA,
ESTAMPARIA, ACABAMENTO E SIMILARES DO RN.**

SINDTEXTIL – CGC 09.116.161/0001-10- e-mail sindtextil@hotmail.com Fundado em 15.07.1953 e Reconhecido pelo MTB em 1954. Situado à Rua Prefeito Gentil Ferreira, 551, Quintas, Natal/RN, Cep: 59.050.050. TELEFAX 0xx-84-6534036. FILIADO A CUT.

MTE/DRT/RN
Fls. 10

ou demissão, caso venha a se verificar, sendo facultado o pagamento de 1/3 (um terço) a título de abono pecuniário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas integrantes da categoria econômica poderão antecipar o pagamento de 13º salário, compensando o valor antecipado na rescisão contratual, caso venha a se verificar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: COMPENSAÇÃO DE ATRASO

As Empresas da Categoria Econômica quando permitirem o ingresso de seus empregados, após o horário, somente poderão descontar do salário o valor correspondente ao tempo de atraso, excluindo-se qualquer punição decorrente deste fato, desde que não haja reincidência. Quando não for permitido o ingresso do empregado, a falta será considerada injustificada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: PENAL

Fica acordado pelas partes, multa equivalente a R\$ 2,00 (dois reais), por infração e por empregado, em caso de descumprimento por qualquer das partes, de qualquer cláusula contida nesta convenção, revertendo este benefício em favor da parte prejudicada. Estão excluídos desta cláusula erros administrativos reparados em tempo hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: VIGÊNCIA

As normas inseridas na presente Convenção Coletiva do Trabalho irão vigor no período de 01 de maio de 2006 a 30 de abril de 2007. É fixada a data base da categoria em 1º de maio.

Natal/RN, 24 de maio de 2006

EDNEIDE JÁCÓME RIBEIRO

Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, Malharia, Meias, Estopas, Beneficiamento de Algodão e Fios, Tecelagem de Fibras Vegetais, Tinturaria, Estamparia, Acabamento e Similares do Estado do Rio Grande do Norte.

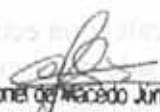
JOÃO BATISTA GOMES LIMA

Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral no Estado do Rio Grande do Norte.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - RN
TERMO DE REGISTRO



Registrado às fls. 76 do Livro 14 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivo nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art.
12 III, do Regimento Interno desta Regional.
DRT/RN, Natal, 26 de MAIO de 2006


Claudio Gabriel de Macedo Junior
Chefe do SERE 1/DRT/RN

EM BRANCO

Natal, 08/06/2006

Assinatura: Jose noqueira Filho